



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**LEI Nº 2432/2021**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1793/2006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Insere-se no artigo 1º da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o inciso III, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os perímetros urbanos do Município de Carandaí correspondem a:*

*(...)*

*III – Às Zonas de Expansão Urbana.”.*

**Art. 2º.** Insere-se na Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A. As Zonas de Expansão Urbana são aquelas constantes do Anexo II e serão definidas após estudo do órgão de análise de projetos da Administração Municipal, observando as diretrizes do Plano Diretor e também:*

*I - controle da ocupação urbana desordenada;*

*II - continuidade à malha urbana consolidada;*

*III - continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;*

*IV - respeito às diretrizes viárias previstas na legislação municipal;*

*V - atendimento às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;*

*VI - preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural;*

*VII - mitigação do impacto de empreendimentos urbanos em seu entorno;*

*VIII - respeito aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

*IX - fomento a novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia;*

*X - contribuição para redução dos deslocamentos pendulares diários entre casa e trabalho e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.”.*

**Art. 3º.** Insere-se na Lei Nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o Anexo II, com a seguinte redação:

## **ANEXO II**

### **Zonas de Expansão Urbana**

Definição: São consideradas zonas de expansão urbana, as áreas urbanizáveis, que passam a integrar o perímetro urbano, após a aprovação de loteamentos pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do Anexo I.

#### **ZONA DE EXPANSÃO 1:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m; localizado por divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°41'57" e 902,45m até o vértice V\_P2, de coordenadas: E=626401,6289m e N=7683450,1066m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18'43" e 46,82m até o vértice V\_A3, de coordenadas: E=626358,1196m e N=7683432,8026m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 298,86m até o vértice V\_01, de coordenadas: E=626124,2127m e N=7683618,8274m; deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 327,73m até o vértice V\_A2, de coordenadas: E=625867,7141m e N=7683822,8192m; 342°15'38" e 284,81m até o vértice V\_A1, de coordenadas: E=625780,9357m e N=7684094,0856m; 342°15'37" e 1,25m até o vértice V\_02, de coordenadas: E=625780,5562m e N=7684095,2719m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°1'8" e 166,37m até o vértice V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V\_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°W, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000. Área total de 143.613,52m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil e seiscentos e trezes metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

**Art. 4º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 1793-2006.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.